



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1044/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria operacional na estruturação da gestão de compras, contratações e apoio na implantação da nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, durante o ano de 2025.

1.2. Da estimativa:

LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ROTINAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS				
Item	ITENS DE MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	• ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14,133/2021; • ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA TODO O EXERCÍCIO; • ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES DAS UNIDADES REQUISITANTES NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, QUANDO NECESSÁRIO; • ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS.	SERVIÇO MENSAL	08	R\$ 52.000,00
TOTAL (R\$)				R\$ 52.000,00



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme a tabela acima.
- 1.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela acima.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Diante a exigência de atualização das peças processuais exigida pela nova legislação que regem os processos licitatórios, os setores de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Catalão manifestam a necessidade de assessoria e consultoria para os assuntos específicos de licitação e contratos.
- 2.2. Os serviços serão de primordial importância no sentido de auxiliar a implantação das rotinas necessárias para as contratações da Câmara Municipal de Catalão, supervisionando a elaborando documentos necessários para formalização dos processos licitatórios.
- 2.3. O demonstrativo dos quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se definido no item 1.2 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Com o advento da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), o legislativo catalano necessita criar os controles necessários para que haja legalidades de seus atos, logo é imprescindível os serviços de assessoria e consultoria para implantação da gestão estratégica no processo de compras públicas.
- 3.2. Cientes da necessidade de se adequar as exigências técnicas da nova lei de licitação (Lei 14.133/2021), solicita-se a contratação de serviços técnicos de apoio administrativo para a devida instrumentalização dos processos:
 - 3.2.1. Orientação aos servidores na implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021;
 - 3.2.2. Orientações aos servidores no planejamento das contratações para todo o exercício;
 - 3.2.3. Assessoria na elaboração de atos administrativos tais como: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência quando necessário;
 - 3.2.4. Orientação para organização das rotinas administrativas.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O presente processo trata-se de prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização na área específica deste objeto.
- 4.2. Portanto, a solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Catalão é a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...) c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias”;

- 4.3. A empresa deverá ter em seu quadro de colaboradores, profissionais com amplo conhecimento técnico na área, além de comprovação de experiência profissional na área, com atestados de capacidade técnica emitida por pessoal jurídicas de direito público e/ou privado.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O presente processo visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, enfatizando sempre a boa qualidade dos serviços aliado a preço justo praticado no mercado.
- 5.2. A vigência da contratação será de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
- 5.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

5.3.1. Sustentabilidade:

5.3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.1.1.1. A comunicação entre contratante e contratada deverá ser por arquivos digitais.

5.3.1.1.2. A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.4. Os objetivos pretendidos com a contratação ora apresentados são:

5.4.1. Prover o legislativo catalano com serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria nos processos relacionados as compras públicas.

5.4.2. Executar as atividades em conformidade com o descrito neste termo de referência.

5.4.3. Deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste termo de referência.

5.4.4. O fornecedor deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenhos de atividades similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.5. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços como requisito para celebração do contrato.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

6.2. A prestação dos serviços inicia-se com assinatura do contrato.

6.3. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão:

6.3.1. Comprovar que a natureza de suas atividades corresponde ao objeto da contratação por meio da apresentação de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual deverá obrigatoriamente constar ramo de atividade ligada ao objeto deste termo de referência.

6.3.2. Além dos pontos acima, a contratante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.4. Os serviços serão executados de maneira presencial, whatsapp e e-mail

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da nota fiscal Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

8.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, nos termos do Art. 74, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, classifica expressamente o serviço de assessoramento em licitação como serviço técnico profissional especializado. Outrossim, tem-se, nesse mesmo espeque, a confirmação que a empresa possui profissionais de notória especialização no ramo dessa contratação.

9.2. Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. O êxito para execução dos serviços ora pretendidos com esta contratação depende, basicamente, dos profissionais que desempenharão estes serviços, que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Deste modo, com base nas considerações acima exaradas, considera-se justificável a possibilidade de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **ARAÚJO, RODRIGUES E AZEVEDO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita com CNPJ sob nº **41.824.414/0001-12**, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme proposta comercial apresentada neste Termo de Referência.

9.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.6. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme item 1.2 deste edital.

10.2. Para o reajustamento dos preços deve ser observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Catalão – GO, para o exercício 2025.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.01.031.1001.4.001.3.3.90.39;

SUBELEMENTO: 05 – Prestação de Serviços Técnicos Profissionais

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Catalão, 13 de maio de 2025

EUDES GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR
Departamento de Compras
Câmara Municipal de Catalão

Aprovo o presente Termo de Referência.

Jair Humberto da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Catalão-GO